

AUTORIZAÇÃO

1. Número

100/2026.

2. Processo Administrativo

22.917/2026-87

3. Nome do interessado

MARCIO HAZAN

4. CPF/CNPJ

052.547.658-01

5. Nome da propriedade

O MESMO

6. Área total da propriedade (ha)

7. Localização da propriedade

RUA HERCULES FLORENCE S/N E 07

8. CEP

11070-905

9. Área



Continental



Insular

10. Bairro

MARAPÉ - MORRO SANTA THEREZA

11. Finalidade do pedido

Manejo arbóreo

12. Zoneamento

P-ZOI

13. Justificativa

MANEJO ARBÓREO PARA MANUTENÇÃO E DANOS AO PATRIMÔNIO

14. Classificação da área protegida por legislação específica

15. Nome da área protegida por legislação específica

16. Documentos relacionados

Tipo

ART

MARCELO DE SOUZA SANTOS

Número

2620261121135

ENGENHEIRO AMBIENTAL

Data de emissão

17/04/2026

18. Autorização para manejo de árvore isolada

Discriminação	Nome da espécie	Nº de árvores	Nº de árvores/ha.	Volume lenhoso (m³)
Poda / Supressão	LAUDO	04 01		
Total em unidades		5		

19. Autorização para execução de plano de manejo florestal

Discriminação	Tipo de vegetação	Estágio Sucessional	Espécie manejada	Nº indivíduos manejados/ha	Área autorizada (ha)
Total em (ha)					

Data de expedição

11/06/2026

O presente documento foi emitido sem rasura ou colagem.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍTICA E CONTROLE AMBIENTAL

JOÃO LUIZ CIRILO FERNANDES

Data de Validade

03 MESES

AUTORIZAÇÃO

1. Número

100/2026

2. Processo Administrativo

22.917/2026-87

20. Observações

1. Autorização emitida com base na Lei Federal 12.651/2012; Lei Federal 11.428/2000; Lei Municipal 973/2017;
2. As custas do serviço particular a ser realizado ficam a cargo do interessado;
3. Esta autorização não comprova o domínio do imóvel e não isenta o interessado de obter outras autorizações de nível federal, estadual;
4. A responsabilidade técnica pela execução dos serviços fica a cargo do interessado;
5. O interessado deverá promover a compensação com o plantio de 10 (dez) mudas de porte arbóreo para cada exemplar arbóreo suprimido a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias;
6. Esta autorização não desobriga o interessado de cumprir legislação nos níveis federal e estadual;
7. Esta autorização deverá obrigatoriamente permanecer no local da atividade para fins de fiscalização.
8. Esta autorização deve atender LC 973/2017 artigo 4º parágrafo único. Ficam incluídos nesta proibição:
I – poda drástica, caracterizada pelo corte:
a) de mais de 50% (cinquenta por cento) do total da massa verde da copa;
c) de somente um lado da copa, resultando no desequilíbrio estrutural do exemplar arbóreo.
9. Plantio Compensatório: 10 mudas de árvores da espécie Aroeira - em vias públicas/calçada no bairro Marapé.
10. Apresentar relatório fotográfico dos plantios com coordenadas geográficas para anexar ao sistema SigSantos.

Data de expedição

11/06/2026

O presente documento foi emitido sem rasura ou colagem.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍTICA E CONTROLE AMBIENTAL

Data de Validade

03 MESES